



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

PARECER NORMATIVO Nº 142, DE 18 DE DEZEMBRO 2025

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Manejo e Conservação do Solo e da Água, da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel, da Universidade Federal de Pelotas.

O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO - COCEPE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.022089/2025-80; e,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, realizada no dia dezoito de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, constante na Ata nº 25/2025,

DECIDE:

APROVAR o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Manejo e Conservação do Solo e da Água, da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel, da Universidade Federal de Pelotas, como segue:

CAPÍTULO I DO CURSO E SEU OBJETIVO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Manejo e Conservação do Solo e da Água (PPGMACSA), em nível de Doutorado e Mestrado Acadêmico, da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), vinculado administrativamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e à Direção da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel (FAEM), tem por objetivo aprimorar a capacitação de

profissionais de nível superior para o ensino, a pesquisa, o desenvolvimento e a difusão tecnológica, capazes de realizar projetos de investigação científica, incluindo aspectos de planejamento, delineamento, execução, análise e publicação, contribuindo com o avanço do conhecimento científico e tecnológico na área de manejo e conservação do solo e da água.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Manejo e Conservação do Solo e da Água é administrado pelo Colegiado do Programa, presidido pelo seu Coordenador. Na sua ausência, preside o colegiado:

- I. O Coordenador Adjunto do Programa;
- II. O membro mais antigo do Colegiado, na UFPel.

Parágrafo único - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Manejo e Conservação do Solo e da Água é o seu órgão máximo de deliberação, sendo a Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade, o órgão imediatamente superior.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO

Art. 3º O Colegiado é o órgão superior do Programa, com funções normativas, deliberativas e de supervisão.

Art. 4º O Colegiado é composto por seis docentes permanentes do Programa, eleitos por seus pares, e por representação discente, na forma da legislação em vigor.

§1º Cada representante deve ter um suplente no Colegiado, o qual assumirá suas funções em caso de licença, afastamento temporário ou renúncia do membro titular.

§2º Os membros do Colegiado terão mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 5º A representação discente junto ao Colegiado do Programa será exercida por discentes regulares, eleitos por seus pares.

Art. 6º Das votações participarão todos os integrantes do Colegiado, inclusive seu Coordenador.

Art. 7º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação reunir-se-á, quando convocado pelo Coordenador ou por, no mínimo, metade mais um dos seus membros.

§1º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação somente se reunirá com a presença da maioria de seus membros.

§2º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.

§3º Ao Coordenador, caberá o voto de qualidade.

Art. 8º Compete ao Colegiado do Programa:

- I. indicar, dentre seus membros docentes, um Coordenador Adjunto;
- II. executar as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. exercer a coordenação interdisciplinar, visando a conciliar os interesses de ordem didática dos Departamentos com o do Programa;
- IV. elaborar e manter atualizadas as informações didáticas do Programa;
- V. fixar a sequência recomendável de estudos e os pré-requisitos necessários.
- VI. emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa;
- VII. analisar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência, aproveitamento de estudos e adaptações, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e a regulamentação estabelecida pelo Conselho de Pós-Graduação;
- VIII. julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador do Programa.
- IX. elaborar o Regimento do Programa contendo as normas relativas ao seu funcionamento, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu e pelos demais órgãos competentes;
- X. verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso;
- XI. estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos estudantes do curso;
- XII. aprovar o plano de estudo de cada estudante antes do término do primeiro período letivo;
- XIII. promover o acompanhamento dos estudantes por meio de registros individuais;
- XIV. homologar as dissertações e teses após as correções sugeridas pela banca examinadora;
- XV. propor aos órgãos competentes da Universidade a interrupção, suspensão ou cessação das atividades do Programa;
- XVI. avaliar anualmente o Programa.

Art. 9º Recursos às decisões do Colegiado do Programa devem ser dirigidos à Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade.

SEÇÃO II

DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 10. O Programa terá um Coordenador que deverá ser membro do Colegiado e docente da UFPel, ser eleito pelo voto universal dos membros do Colegiado e de acordo com norma específica do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPel.

Parágrafo único - O coordenador terá mandato de dois anos e será permitida apenas uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 11. Ao Coordenador do Programa, compete:

- I. coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- III. representar o Colegiado;
- IV. enviar, semestralmente, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, de acordo com o calendário vigente, ouvidos os Departamentos e professores envolvidos, a relação de disciplinas a serem ofertadas com os respectivos professores responsáveis;
- V. enviar à Pró-Reitoria, em tempo oportuno, as necessidades de bolsas, bem como sua distribuição entre os discentes;
- VI. elaborar os relatórios anuais destinados às instituições fornecedoras de bolsas, enviando-os à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VII. comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;
- VIII. designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida ao Colegiado;
- IX. articular o Colegiado com os Departamentos e outros órgãos envolvidos;
- X. decidir sobre matéria de urgência "ad referendum" do Colegiado;
- XI. supervisionar e zelar pela aplicação das verbas específicas do Programa;
- XII. exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo único - Ao Coordenador Adjunto compete substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo na execução das deliberações do Colegiado e executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado ou pelo Coordenador.

CAPÍTULO III **DO CORPO DOCENTE**

Art. 12. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Manejo e Conservação do Solo e da Água deve ser constituído majoritariamente por professores da Universidade Federal de Pelotas, portadores de título de doutor ou equivalente, que ministram disciplinas regulares no Programa.

§1º Poderão integrar o corpo docente do Programa, inclusive como regentes de disciplinas, professores e/ou pesquisadores de outras instituições de ensino e/ou pesquisa nacionais ou estrangeiras.

§2º Para integrar o corpo docente, o interessado deverá possuir formação acadêmica representada pelo título de doutor ou equivalente, produção científica relevante na área do Programa e ser aprovado pelo Colegiado do Curso.

§3º O credenciamento e o descredenciamento de docentes no Programa serão realizados mediante critérios de avaliação, estabelecidos pelo Colegiado em norma específica.

Art. 13. Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente, do Regimento da UFPel e deste Regimento.

Art. 14. São atribuições dos docentes:

- I. ministrar aulas, de acordo com o Programa vigente da disciplina;
- II. acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes na respectiva disciplina;
- III. promover e participar de seminários e outras atividades promovidas pelo Programa;
- IV. participar de comissões determinadas pelo Colegiado, incluídas aquelas de seleção;
- V. fazer parte de bancas examinadoras;
- VI. participar das reuniões convocadas pelo Coordenador ou pelo Colegiado do Programa;
- VII. integrar o Colegiado do Curso, quando indicado;
- VIII. estar ativamente envolvido em pesquisas na área de Manejo e Conservação do Solo e da Água;
- IX. atuar como professor orientador ou coorientador, quando designado pelo Colegiado do Programa;
- X. desenvolver outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação com vistas a promover impacto na sociedade;
- XI. desenvolver pesquisa que resulte em produção científica divulgada em periódicos indexados;
- XII. divulgar os resultados de sua produção, tanto dentro da comunidade acadêmica quanto para a sociedade civil;
- XIII. desempenhar demais atividades de interesse do Programa, de acordo com dispositivos normativos.

Parágrafo único - as atribuições dos docentes permanentes ou colaboradores deverão atender o previsto nos documentos e normativas da CAPES.

CAPÍTULO IV **DA ORIENTAÇÃO**

Art. 15. Haverá, para cada discente do Programa de Pós-Graduação, um orientador ou um comitê de orientação.

§1º O Colegiado designará o orientador após consulta ao corpo docente do Programa.

§2º Os professores orientadores devem ser membros permanentes do corpo docente do Programa.

§3º Orientadores que não façam parte do corpo docente poderão ser aceitos, em caráter excepcional, a critério do Colegiado do Programa.

§4º A qualquer tempo, poderá ser autorizada pelo Colegiado do Programa a transferência do discente para outro orientador.

Art. 16. São atribuições do professor orientador:

I. elaborar, juntamente com o discente, o plano de estudos a ser desenvolvido e encaminhá-lo ao Colegiado, dentro dos prazos regulamentares;

II. orientar o discente no trabalho de pesquisa, desde sua concepção até a redação final;

III. promover o bom andamento do projeto de pesquisa aprovado pelo Colegiado, respeitando os prazos estabelecidos pelo Programa;

IV. atuar na captação de recursos financeiros para custear o desenvolvimento do projeto de pesquisa de seu orientado;

V. orientar e assinar a matrícula do orientado, a cada semestre;

VI. indicar ao Colegiado, se julgar conveniente, o(s) nome(s) do(s) coorientador(es);

VII. autorizar o orientado a apresentar a sua dissertação, sua qualificação ou tese;

VIII. sugerir ao Coordenador os nomes dos integrantes da banca examinadora e a data para a realização da apresentação da dissertação, sua qualificação ou tese de seu orientado;

IX. presidir a defesa da dissertação, o exame de qualificação ou a defesa de tese de seu orientado.

Art. 17. O Comitê de Orientação, indicado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado, será composto obrigatoriamente pelo orientador e facultativamente por professores/pesquisadores na qualidade de coorientadores, desde que possuam o título de Doutor.

Art. 18. Compete ao(s) coorientador(es) auxiliar o orientador na execução de suas funções, bem como integrar o Comitê de Orientação.

Art. 19. Compete ao Comitê de Orientação avaliar periodicamente o desempenho do discente.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 20. Serão admissíveis ao Programa, candidatos que sejam profissionais graduados em curso de nível superior, com formação na área de ciências agrárias ou áreas correlatas.

Art. 21. Os critérios para seleção e classificação dos candidatos aos cursos de mestrado e doutorado obedecerão às normas definidas pelo Colegiado.

Art. 22. O candidato deverá apresentar, no momento da inscrição, os documentos exigidos no edital de seleção.

§1º A matrícula no Programa poderá ser feita em qualquer época do ano, desde que haja autorização do orientador e aprovação pelo Colegiado, e que a matrícula independa da pré-existência de bolsa das agências de financiamento do Programa.

§2º A comprovação da conclusão do mestrado não constitui pré-requisito obrigatório para a candidatura e matrícula no doutorado.

Art. 23. Ressalvadas as situações de existência de bolsas concedidas por agências de fomento diretamente aos orientadores, a alocação das bolsas aos candidatos matriculados, em quaisquer dos níveis de estudo, será feita pelo Colegiado, de forma competitiva entre os candidatos, através de um processo classificatório, e tomando como base as instruções e exigências das agências de financiamento do Programa.

Art. 24. O processo classificatório será realizado através de normas específicas estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 25. O candidato selecionado fará a sua matrícula em época fixada pelo calendário acadêmico, definido para o Programa.

Parágrafo único - No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar toda a documentação estabelecida em resolução própria. Esta documentação deverá incluir comprovante de conclusão do curso de graduação.

Art. 26. A renovação de matrícula será feita a cada período letivo regular, até a defesa da dissertação ou tese, sendo considerado desistente do curso o discente que não a fizer.

§1º Ao discente, será permitido o trancamento geral de matrícula por, no máximo, dois períodos letivos, consecutivos ou não.

§2º O cancelamento de matrícula em disciplina poderá ser feito até

cumprido 50% da disciplina, mediante aprovação do orientador e do Colegiado.

§3º O acréscimo de disciplina à matrícula será permitido por solicitação do discente e com aval do orientador e do docente responsável, segundo critérios e prazos estabelecidos pelo Colegiado.

Art. 27. Com a matrícula, o discente assume o compromisso de submeter-se ao presente Regimento e aos demais Regimentos e Estatutos da UFPel.

CAPÍTULO VII **DAS BOLSAS**

Art. 28. PES ou outras fontes de fomento. A distribuição das bolsas disponíveis ocorre por ordem de classificação no processo seletivo.

§1º As bolsas de mestrado serão concedidas por até 24 (vinte e quatro) meses e as bolsas de doutorado por até 36 (trinta e seis) meses.

§2º Poderá ocorrer ampliação no período de bolsa de doutorado, de 36 (trinta e seis) para 48 (quarenta e oito) meses. Os critérios para a prorrogação serão estabelecidos em resolução específica do Programa, definida e aprovada pelo colegiado.

CAPÍTULO VIII **DA PERMANÊNCIA DOS DISCENTES NO PROGRAMA**

Art. 29. A permanência mínima dos discentes no Programa, nos níveis de mestrado e doutorado, será de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, contados a partir da data da matrícula. Os prazos máximos serão de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado.

§1º Os prazos máximos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados, excepcionalmente, por até seis meses, por recomendação do orientador e com aprovação do Colegiado, caso o discente tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da dissertação ou tese.

§2º Discentes que gozaram de licença maternidade ou licença adotante durante o curso, independente da condição de bolsista, terão acrescidos o tempo de licença concedido legalmente ao tempo máximo de permanência.

§3º O tempo de licença médica, atestada pela perícia da instituição, será acrescido ao tempo máximo de permanência.

CAPÍTULO IX **DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS E DESEMPENHO ACADÊMICO**

Art. 30. Será conferido o grau de Mestre em Ciências, Área de Concentração em Manejo e Conservação do Solo e da Água, ao discente que integralizar um número de créditos em disciplinas, que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro), além de atender todos os requisitos que constam neste regimento.

Art. 31. Será conferido o grau de Doutor em Ciências, Área de Concentração em Manejo e Conservação do Solo e da Água, ao discente que integralizar um número de créditos em disciplinas, que não poderá ser inferior a 48 (quarenta e oito), além de atender todos os requisitos que constam neste regimento.

Art. 32. O Colegiado do Curso poderá aceitar o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas de outros cursos de Pós-Graduação, desde que estejam relacionados à área de formação do discente no Programa.

§1º O pedido de aproveitamento deverá ser encaminhado pelo discente, com o parecer do orientador. A pertinência e/ou equivalência das disciplinas cursadas em outros Programas será julgada pelo Colegiado, segundo recomendação do orientador.

§2º Discentes de doutorado, mediante ciência e concordância do orientador e aprovação pelo Colegiado do Programa, poderão aproveitar, no máximo, 24 (vinte e quatro) créditos oriundos de disciplinas cursadas anteriormente ao início do doutorado (dentro ou fora do Programa), incluindo as disciplinas obrigatórias do PPGMACSA cursadas durante o mestrado neste Programa.

§3º Não serão aproveitados os créditos de disciplinas equivalentes às obrigatórias do PPGMACSA, cursadas em outro Programa de pós-graduação durante o período em que o discente estiver cursando o mestrado ou doutorado no MACSA.

§4º Para o doutorado, além das disciplinas aproveitadas do mestrado, pelo menos 12 créditos devem ser de disciplinas do PPGMACSA.

§5º Discentes de doutorado que tenham cursado as disciplinas de Seminários I e Seminários II no mestrado do PPGMACSA deverão cursá-las novamente no Programa, mas podem requerer aproveitamento de dois créditos de cada disciplina.

§ 6º Os créditos a serem aproveitados devem ser referentes a disciplinas cursadas no mestrado ou em outro Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES (anterior ao ingresso no PPGMACSA). A solicitação será apreciada e, caso aprovada, será homologada pelo colegiado do Programa.

§ 7º A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita conforme período do calendário acadêmico do Programa.

§ 8º Não serão aproveitados créditos de disciplinas cujo conceito obtido seja “C” ou inferior.

Art. 33. No mestrado, a possibilidade de aproveitamento de créditos será conforme avaliação e decisão do colegiado do Programa.

Art. 34. Em cada disciplina, o discente será avaliado pelo professor através de critérios previamente definidos. Com base nestes critérios, será atribuído a cada discente um conceito variando de A a D.

Art. 35. O aproveitamento do discente em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

- A: 9,0 a 10,0
- B: 7,5 a 8,9
- C: 6,0 a 7,4
- D: abaixo de 6,0

I: infrequente - atribuído no caso de número de faltas que ultrapasse 25% do total de aulas previsto em uma disciplina ou atividade.

S: satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio de Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu;

N: não-satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio de Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu.

§1º Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito, o discente que obtiver conceito A, B ou C.

§2º Será reprovado e sem direito a crédito, o discente que obtiver o conceito D ou I, ficando obrigado a repetir a disciplina, assim que ela for ofertada novamente.

Art. 36. A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, será feita através de média ponderada (coeficiente de rendimento), tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos A, B, C, D os valores 4,0; 3,0; 2,0; e 0,0, respectivamente.

Parágrafo único - As disciplinas em que o discente obtiver conceito I, S, N e D não serão consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento.

Art. 37. É obrigatória a frequência a pelo menos 75% das atividades de cada disciplina.

Art. 38. Estará automaticamente desligado do Programa o discente que se enquadra em uma ou mais das seguintes situações:

I. obtiver coeficiente de rendimento inferior a 2,0 no seu primeiro período letivo.

II. obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,5 no seu segundo período letivo e subsequentes.

III. obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 3,0 no seu terceiro período letivo e subsequentes.

IV. obtiver conceito D em disciplina repetida.

V. não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido.

VI. não atender outras exigências estabelecidas pelo Programa em seu Regimento.

Art. 39. A integralização de créditos poderá ser feita da seguinte forma:

I. disciplinas regulares - constituem o conjunto de disciplinas regularmente oferecidas pelo Programa;

II. disciplinas oferecidas por outras instituições - diz respeito ao reconhecimento de créditos obtidos pelos discentes do Programa, em disciplinas oferecidas por cursos de pós-graduação do País ou do exterior. O discente deverá se inscrever na Instituição que oferece a disciplina e, ao completá-la, solicitar transferência dos créditos. A transferência de créditos obtidos em outras unidades da UFPel é automática, desde que as disciplinas cursadas constem no plano de estudo previamente aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 40. Será exigido dos discentes de mestrado e doutorado certificado de competência em língua inglesa, o qual deverá ser apresentado em até 12 (doze) meses após o ingresso no curso.

§1º O certificado de competência em língua inglesa deverá ter nota igual ou superior a 6,0 (seis), em se tratando de exames realizados pela UFPel ou outras Instituições de Ensino que possuam PPGs reconhecidos pelo MEC. Em se tratando de TOEFL (Test of English as a Foreign Language), a pontuação mínima aceita será de 400 (quatrocentos) pontos.

§2º Caso o estudante não cumpra esta exigência no prazo estabelecido, não poderá efetuar matrícula em disciplina com direito a crédito.

§3º O certificado de competência em língua inglesa deverá ser realizado por entidade reconhecida pelo Colegiado do Programa.

§4º O certificado de competência em língua inglesa terá validade de 5 (cinco) anos.

§5º O exame de proficiência realizado no mestrado poderá ser aproveitado para o doutorado, desde que sejam cumpridos todos os requisitos necessários descritos neste artigo.

§6º O aluno cuja língua nativa não seja o português deverá, obrigatoriamente, realizar exames de proficiência em língua portuguesa e língua inglesa. O aluno estrangeiro deverá apresentar os certificados de proficiência, com validade de 5 (cinco) anos, em até 12 (doze) meses para o curso de Mestrado e até 24 (vinte e quatro) meses para o curso de Doutorado, após o ingresso no Programa.

CAPÍTULO X

DOS ATESTADOS, REVISÃO E SEGUNDA CHAMADA DE PROVAS

Art. 41. Solicitação de revisão ou segunda chamada de provas seguirão Resolução específica da UFPel, que dispõe sobre o Regulamento do Ensino de Graduação.

Parágrafo único - Ao discente que esteja impossibilitado de comparecer às aulas durante determinado período, é possibilitado continuar seus estudos por exercícios domiciliares, fora do ambiente acadêmico e com acompanhamento, sempre que compatíveis com seu estado de saúde, as possibilidades do curso em que ele esteja matriculado e conforme procedimento administrativo vigente na instituição.

CAPÍTULO XI

DA DOCÊNCIA ORIENTADA

Art. 42. Disciplina obrigatória para discentes de doutorado contemplados com bolsa CAPES/DS.

Parágrafo único - Discentes que se enquadram na ampliação do escopo para a dispensa de realização do estágio em docência, conforme portaria específica e vigente da CAPES, poderão solicitar dispensa desta disciplina, perante apresentação de formulário específico, disponível na página do PPGMACSA, bem como dos documentos comprobatórios, mediante aprovação do colegiado do Programa.

CAPÍTULO XII

DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO E DE TESE

Art. 43. Os discentes de mestrado e de doutorado deverão submeter e apresentar seu projeto de dissertação ou de tese, conforme o caso, para aprovação na disciplina de Seminários II .

§1º O projeto de dissertação ou tese só poderá ser submetido e apresentado na disciplina de Seminários II após aprovação do orientador.

§2º A apresentação do projeto de tese ou de dissertação deverá ser realizada até os primeiros 12 (doze) meses de curso.

§3º O discente que não tiver apresentado seu projeto dentro do prazo estipulado somente terá sua matrícula efetivada com aprovação do Colegiado.

§4º O projeto de dissertação ou de tese deverá estar relacionado a projetos do orientador ou do comitê de orientação, os quais deverão estar registrados junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO XIII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

SEÇÃO I

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 44. O discente de mestrado ou doutorado submeter-se-á ao exame de qualificação como requisito para obtenção do grau de Mestre ou Doutor, respectivamente.

Art. 45. O exame de qualificação obedecerá ao disposto em normas

específicas, estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§1º Será aprovado no exame de qualificação o discente que obtiver o conceito Suficiente por todos os membros da banca examinadora.

§2º O discente que obtiver o conceito Insuficiente deverá repetir o exame num prazo máximo de três e seis meses para mestrado e doutorado, respectivamente, após a realização do primeiro exame, perante a mesma banca.

Art. 46. O discente que não obtiver aprovação, após o segundo exame, será automaticamente desligado do Programa.

SEÇÃO II

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 47. Para obtenção do título de mestre ou doutor será exigida a defesa de dissertação ou de tese, respectivamente.

Art. 48. Para solicitar a defesa da dissertação ou da tese, o discente deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

I. estar matriculado no Programa há pelo menos 12 (doze) meses para o mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o doutorado;

II. ter integralizado o número mínimo de créditos previsto neste Regimento;

III. ter sido aprovado no exame de qualificação, conforme norma específica;

IV. enviar um arquivo digital com a dissertação ou tese ao Colegiado;

V. no caso de mestrado, ter um artigo completo, referente ao seu trabalho de dissertação, submetido para publicação em periódico indexado, de acordo com índices de avaliação da CAPES para o quadriênio vigente;

VI. no caso de doutorado, ter dois artigos completos submetidos ou um artigo aceito para publicação, referentes ao seu trabalho de tese, em periódico indexado, de acordo com índices de avaliação da CAPES para o quadriênio vigente;

VII. disponibilizar ao orientador todos os dados do trabalho de conclusão;

VIII. assinar um termo de ciência sobre o prazo para publicação dos resultados da dissertação ou da tese na forma de artigo científico, conforme descrito no Art. 60 deste regimento;

IX. ter autorização do orientador para marcar a defesa.

Art. 49. A redação da dissertação ou da tese deverá obedecer às normas para trabalhos acadêmicos estabelecidas pela UFPel. O discente deverá enviar um arquivo digital com a dissertação ou tese para cada membro da banca examinadora, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias antes de sua defesa.

Art. 50. A defesa da dissertação ou da tese será de caráter público,

perante banca examinadora, composta por um presidente (orientador do discente), sem direito a voto, e por, pelo menos, mais dois membros titulares, para o mestrado e três para o doutorado, do corpo docente do Programa, de outro Programa de Pós-Graduação da UFPel ou de outra instituição, portadores do título de doutor ou equivalente, devendo, pelo menos, um dos membros ser externo ao Programa.

§1º Por ocasião da constituição da banca examinadora, serão designados dois suplentes para a defesa, devendo, pelo menos, um membro ser externo ao Programa.

§2º Em casos excepcionais, quando há interesse em proteger o conhecimento gerado através do pedido de patente, a defesa poderá ser de caráter sigiloso, desde que aprovado pelo Colegiado.

§3º Exceto o orientador, membros do comitê de orientação não poderão fazer parte da banca examinadora.

§4º O orientador não emitirá parecer.

Art. 51. O Colegiado do Programa, ouvido o orientador, deliberará sobre a composição da banca examinadora e a data da defesa.

Art. 52. Os membros da banca examinadora expressarão seu julgamento na apreciação da dissertação ou tese, segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 53. O discente que obtiver aprovação de sua dissertação ou tese, por todos os membros da banca examinadora, estará credenciado ao recebimento do grau de Mestre ou Doutor em ciências, respectivamente.

Art. 54. O candidato reprovado poderá submeter-se, por uma única vez, à nova defesa no prazo máximo de 6 (seis) meses, perante a mesma banca, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste Regimento.

Art. 55. Será lavrada a ata da defesa de dissertação ou de tese contendo as informações pertinentes e o parecer final da banca examinadora, em modelo definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 56. Será lavrada uma ata de correções a serem feitas na dissertação ou tese, que deverá conter as alterações obrigatórias, bem como o prazo para a sua realização, e as assinaturas de todos os membros da banca examinadora, em modelo definido pelo Colegiado do Programa.

Art. 57. Aprovada a dissertação ou tese e dentro dos prazos especificados na ata de correções, o discente deverá enviar à secretaria do Programa, para homologação do grau de Mestre ou de Doutor, um arquivo digital com a dissertação ou tese, com as correções estabelecidas pela banca de avaliação e conforme as normas vigentes para trabalhos de conclusão de curso da UFPel.

Parágrafo único - O grau de Mestre ou Doutor somente será homologado

pelo Colegiado do Programa após o mestrando ou doutorando haver submetido a dissertação ou tese contendo as correções, acompanhada de aprovação assinada pelo orientador.

Art. 58. Compete ao Colegiado do Programa homologar a decisão da banca examinadora, após parecer do orientador sobre o atendimento à ata de Correções.

Art. 59. Caso o discente, aprovado em sua defesa de Dissertação ou Tese, não publique seu/s artigo/s em 6 meses após a defesa, o orientador poderá redirecionar o artigo para a finalização do mesmo. Nesta situação, o discente anteriormente responsável pelo artigo poderá ficar como primeiro autor ou coautor do artigo científico, a critério do orientador.

CAPÍTULO XIV

DA PROGRESSÃO OU MUDANÇA DE NÍVEL DE MESTRADO PARA DOUTORADO

Art. 60. Para mudança de nível de mestrado para doutorado, o discente e o orientador deverão seguir diretrizes específicas, aprovadas pelo colegiado e constantes na Instrução Normativa de Progressão ou mudança de nível de Mestrado para Doutorado, disponível no site do Programa.

CAPÍTULO XV

DO DESLIGAMENTO

Art. 61. O discente poderá ser desligado do PPGMACSA por insuficiência do coeficiente de rendimento, obtenção de conceito D em disciplina repetida, reprovação no segundo exame de qualificação, reprovação na segunda defesa de dissertação ou tese, por abandono ou jubilamento.

SEÇÃO I

DO ABANDONO

Art. 62. será considerado abandono se o discente:

I. Não solicitar sua matrícula via sistema Cobalto no período estipulado pelo calendário do Programa para isso, sem justificativa ao orientador e ao colegiado do Programa;

II. Não solicitar sua matrícula via Cobalto após expirado o período de trancamento de matrícula, que corresponde a, no máximo, dois semestres, consecutivos ou não.

SEÇÃO II

DO JUBILAMENTO

Art. 63. No mestrado o jubilamento ocorrerá quando o discente:

I. Ultrapassar o período de 24 (vinte e quatro) meses de curso sem efetuar defesa e sem ter pedido prorrogação, a qual deverá ser protocolada e aprovada pelo colegiado do Programa;

II. Ultrapassar o período de 30 (trinta) meses de curso sem efetuar defesa e sem ter solicitação de prorrogação protocolada e aprovada pela Câmara Stricto Sensu da UFPel;

Art. 64. No doutorado o jubilamento ocorrerá quando o discente:

I. Ultrapassar o período de 48 (quarenta e oito) meses de curso sem defesa e sem ter solicitação de prorrogação protocolada e aprovada pelo colegiado do Programa;

II. Ultrapassar o período de 54 (cinquenta e quatro) meses de curso sem defesa e sem ter solicitação de prorrogação protocolada e aprovada pela Câmara Stricto Sensu da UFPel;

Obs.: Períodos de licença maternidade e de licença médica, atestados pela perícia da instituição, serão adicionados aos prazos regimentares.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. As decisões tomadas pelo Coordenador ad referendum deverão ser submetidas à homologação do Colegiado em reunião subsequente, obedecidos os prazos normais de ocorrência.

Art. 66. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, respeitando o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPel.

Art. 67. Este Regimento revoga o Parecer Normativo COCEPE nº 08/2019 e disposições contrárias.

Art. 68. Este regimento entra em vigor a partir de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, da UFPel.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Prof. Dr. Eraldo dos Santos Pinheiro

Presidente do COCEPE

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ERALDO DOS SANTOS PINHEIRO, Presidente**, em 21/01/2026, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3611002** e o código CRC **35F6FCEE**.

Referência: Processo nº 23110.022089/2025-80

SEI nº 3611002